

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º                    /2022.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 80/2022.**

**OBJETO: EQUIPARA AS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG).**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 80/2022, de autoria da vereadora Andréa Machado, que “equipara as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência física no Município de Unaí (MG)”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do

particular para o geral “que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) **na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) **na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Acrescentou-se a sigla “CID” imediatamente após sua explicação, bem como substituiu a palavra “código” por “classificação”, em conformidade com o site <https://bvsms.saude.gov.br/organizacao-mundial-da-saude-divulga-nova-classificacao-internacional-de-doencas/#:~:text=A%20Classifica%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20de%20Doen%C3%A7as,doen%C3%A7as%20e%20causas%20de%20morte.>, acessado em 5/12/2022, bem como com a Resolução n.º 1.819, de 17/5/2007 do Conselho Federal de Medicina e com o Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

*A **Classificação Internacional de Doenças (CID)** é a base para identificar tendências e estatísticas de saúde em todo o mundo e contém cerca de 55 mil códigos únicos para lesões, doenças e causas de morte. O documento fornece uma linguagem comum que permite aos profissionais de saúde compartilhar informações de saúde em nível global.*

***Art. 1º** Vedar ao médico o preenchimento, nas guias de consulta e solicitação de exames das operadoras de planos de saúde, dos campos referentes à **Classificação Internacional de Doenças (CID)** e tempo de doença concomitantemente com qualquer outro tipo de identificação do paciente ou qualquer outra informação sobre diagnóstico, haja vista que o sigilo na relação médico-paciente é um direito inalienável do paciente, cabendo ao médico a sua proteção e guarda.*

***Art. 5º** As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:*

*§ 1º Siglas formadas por até três letras serão grafadas com maiúscula (Exemplo: ONG, OMC, PIS...).*

*(...)*

*§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...).*

A ementa e o artigo 1º tiveram a redação alterada, bem como o parágrafo único foi suprimido, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada nesta Casa em 16/11/2022.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 80/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO  
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 80/2022

Equipara as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência, no Município de Unaí (MG).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam equiparadas as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência, no Município de Unaí (MG).

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins, com identificação na Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º O estado de saúde da pessoa com doença renal crônica deverá ser comprovado por meio de documentação emitida pelo médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Unaí, 6 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANDRÉA MACHADO**

*Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.*

*Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Política Urbana e Habitação.*